



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

LEI N.º 273

“Altera redação do Art. 1º da Lei nº 204, de 23/09/83”.

O Povo do Município de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e, Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 204, de 23 de setembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

“A partir de 01/01/89 a contribuição à AMARP, será de 0,5% (meio por cento) sobre o crédito do Fundo de Participação dos Municípios do mês de recebimento do mesmo pelas Prefeituras.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas – MG, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.

(O original foi assinado pelo Prefeito)

José Deolindo Alves
Prefeito Municipal